PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 30/12/2004
Lagarto, 30 de 12 de 04
FUNCIONÁRIO(A)

GOVERNO DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 151/04
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

Altera os incisos I e II do artigo 1º da Lei nº 137, de 20 de maio de 2004, que DISPÕE SOBRE SONS E RUÍDOS URBANOS, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS INCÔMODOS, NOCIVOS E PERIGOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Os incisos I e II da Lei nº 137, de 20 de maio de 2004, que dispõe sobre sons e ruídos urbanos, localização e funcionamento de estabelecimentos incômodos, nocivos e perigosos passam a viger com a seguinte redação:

I – Zonas residenciais – horário diurno = 65 dB(A) e horário noturno = 60 dB(A);

II – Zonas de usos diversos – horário diurno = 75 dB(A) e horário noturno = 70 dB(A).

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, em 30 de dezembro de 2004.

JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
PREFEITO